



LEI Nº 445, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, O MÊS “NOVEMBRO AZUL”, DEDICADO A AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído no município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, o mês “Novembro Azul”, dedicado à realização de ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.

Artigo 2º As atividades relacionadas ao artigo primeiro ocorrerão anualmente no mês de novembro e se compreendem em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, realização e palestras, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Artigo 3º Os objetivos do “Novembro Azul”, no município de Santa Cruz da Esperança, são:



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



I – promover, por meio de profissionais qualificados, a intensificação de campanhas públicas, conscientizando sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, com orientação e a divulgação de regras básicas de cuidados à integridade da saúde do homem;

II – incentivar participação do homem, ativa e permanente, na defesa da qualidade da saúde como qualidade de vida;

III – criar a oportunidade de integração de órgãos e entidade, públicas e privadas, em ações conjuntas em benefício da comunidade.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover parcerias para amplo desenvolvimento das atividades alusivas à Comemoração ao mês “Novembro Azul”, com atividades que estimulem o envolvimento da comunidade nesta causa.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 08 de novembro de 2017.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal